EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 848/2023

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 848/2023, que dispõe sobre a alienação onerosa de áreas públicas lindeiras a imóveis privados no Município do Natal e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º passa à seguinte redação:

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, os imóveis públicos municipais poderão ser alienados pelo Poder Executivo a particulares, desde que:

I - o imóvel público seja limítrofe ao terreno do interessado;

II - o imóvel privado esteja cadastrado na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT e inscrito no Cartório de Registro de Imóveis;

III – o imóvel público esteja inscrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – não haja interesse público sobre eles;

V – não sejam áreas verdes ou já destinados a equipamentos públicos, edificados ou não;

VI – o terreno tenha até 800m² (oitocentos metros quadrados).

Justificativa

Esta emenda inclui incisos a fim de melhor delimitar quais as características os imóveis a serem alienados devem ter e quais não podem. Nesse sentido, fundamental que "o imóvel público esteja inscrito no Cartório de Registro de Imóveis" (inciso III), de modo que o município, antes de pôr à venda um terreno, tenha bem delimitados quais imóveis lhes pertence; "não haja interesse público sobre eles" (inciso IV), também caracterizada pela impossibilidade de alienação de terrenos que sejam "áreas verdes ou já destinados a equipamentos públicos, edificados ou não" (inciso V), de sorte a resguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF),

assim como as políticas públicas realizadas pelo ente municipal e garantidoras de direitos fundamentais sociais (vide art. 6º, *caput*, da CF); por último, recupera o limite de extensão territorial equivalente a 800m² (inciso VI), consoante previsto no art. 2º, III, da Lei Municipal nº 6.772/2018, a última a tratar do tema.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)